



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2509, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DELEGACIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o Regimento Interno da JUCERJA, e

CONSIDERANDO:

- a competência da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) a execução e a administração dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins em todo o território estadual, cabendo à Presidência a direção e a organização de suas unidades administrativas;
- que a JUCERJA vem consolidando a utilização de soluções digitais na prestação dos serviços de registro e arquivamento de atos empresariais, promovendo a modernização, a celeridade, a segurança e a padronização dos procedimentos destinados aos usuários;
- a conclusão das etapas de capacitação e treinamento dos servidores e colaboradores responsáveis pelo atendimento na Delegacia da JUCERJA em Niterói;
- o contido no Processo SEI-220005/003132/2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DELEGACIA

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as atribuições da Delegacia da JUCERJA no Município de Niterói, doravante denominada Delegacia de Niterói.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. Compete à Delegacia de Niterói:

I – Prestar atendimento presencial aos usuários, com orientação sobre os serviços prestados pela JUCERJA, seus procedimentos, requisitos, prazos e preços;

II – Orientar e auxiliar os usuários na utilização do Portal de Serviços, do Sistema de Registro Integrado-REGIN e dos demais canais digitais disponibilizados pela JUCERJA, inclusive quanto à elaboração, assinatura eletrônica e apresentação de atos para registro e arquivamento;

III – Prestar informações e encaminhar à unidade competente as manifestações recebidas dos usuários, inclusive reclamações e sugestões;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral.

§ 1º - A orientação e o auxílio de que trata o inciso II não compreendem a elaboração de atos, a assinatura em nome do usuário ou a prática de qualquer ato de responsabilidade exclusiva do interessado ou de seu representante.

§ 2º - Fica vedado na Delegacia de Niterói o protocolo de processos de registro e arquivamento de atos empresariais, em qualquer modalidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 3º. Os processos protocolados na modalidade híbrida na Delegacia de Niterói até a data de entrada em vigor desta Portaria terão prosseguimento regular até sua conclusão, nela permanecendo os atos de cumprimento de exigências, de complementação de documentos e de entrega de documentos ao interessado.

§ 1º - Para os fins do caput, considera-se concluído o processo com o deferimento do registro ou arquivamento, com o indeferimento definitivo, com a desistência ou com o decurso do prazo para cumprimento de exigência sem manifestação do interessado.

§ 2º - A Delegacia de Niterói manterá, até a conclusão do último processo de que trata o caput, os meios necessários à digitalização e autenticação dos documentos apresentados em cumprimento de exigência.

Art. 4º. Compete à Secretaria Geral e à Superintendência de Registro de Comércio adotar as providências necessárias à implementação desta Portaria, em especial:

I – a divulgação desta Portaria no sítio eletrônico da JUCERJA e a afixação de aviso em local visível na Delegacia de Niterói;

II – a adequação dos sistemas de protocolo e de atendimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III – o recolhimento dos certificados digitais e demais recursos destinados à recepção e autenticação de documentos físicos, observado o disposto no § 2º, do art. 4º;

IV – a orientação dos servidores e colaboradores lotados na Delegacia de Niterói quanto ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

PAOLA DOMINGUES JACOB

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA
Id. Funcional nº 4371995-3